



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série. . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série. . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série. . . .	80\$	•	43\$

Avalso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Despacho — Torna extensivas à Associação dos Jornalistas e Homens de Letras do Porto as regalias concedidas pelo decreto n.º 10:401 aos profissionais da imprensa de Lisboa.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Lei n.º 1:728 — Determina que, além das expropriações mencionadas no artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912, sejam consideradas de utilidade pública e urgente as necessárias para fins de educação e cultura física e prática de desportos, e bem assim para instalação de agremiações desportivas, construção, melhoramento e ampliação de campos de jogos, estádios, piscinas de natção e quaisquer outras construções que tenham por fim o desenvolvimento físico da população portuguesa.

Portaria n.º 4:318 — Manda distribuir igualmente por todos os magistrados que servem na Procuradoria-Geral da República os emolumentos que lhes competem.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:319 — Prorroga o prazo para aproveitamento de papel selado das taxas de \$30 e 1\$10.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:320 — Isenta de franquia toda a correspondência que a grande comissão do 1.º centenário de Camilo Castelo Branco houver de expedir por intermédio do correio.

Decreto n.º 10:431 — Amplia o quadro do pessoal docente da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, de Lisboa.

Ministério do Trabalho:

Nova publicação, rectificada, do artigo 3.º do decreto n.º 10:242, referente ao capítulo I do regulamento para o exercício da assistência privada e dos recursos financeiros criados pela lei n.º 1:667.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Serviços da Segurança Pública

Por despacho do 2 do corrente:

Consideradas extensivas à Associação dos Jornalistas e Homens de Letras do Porto, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 10:401, de 22 de Dezembro último, como por esta entidade foi requerido, as regalias concedidas pelo referido decreto aos profissionais da imprensa de Lisboa.

Ministério do Interior, Serviços da Segurança Pública, 3 de Janeiro de 1925. — Pelo Secretário Geral, *Luis Machado Pinto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Lei n.º 1:728

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Além das expropriações mencionadas no artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912, são consideradas de utilidade pública e urgente as necessárias para fins de educação e cultura física e prática de desportos, e bem assim para instalação [de agremiações desportivas, construção, melhoramento e ampliação de campos de jogos, estádios, piscinas de natção e quaisquer outras construções que tenham por fim o desenvolvimento físico da população portuguesa.

§ único. Os terrenos expropriados voltarão ao domínio e posse dos seus antigos proprietários desde que se dissolvam ou deixem de existir as entidades para quem eles foram expropriados.

Art. 2.º É concedida ao *Comité Olímpico Português* a faculdade de proceder às expropriações destinadas aos fins a que se refere a segunda parte do artigo anterior.

Art. 3.º É o Governo autorizado a ceder gratuita e temporariamente quaisquer propriedades do Estado, a favor dos clubes ou agremiações desportivas reconhecidos e indicados pelo *Comité Olímpico Português*, para os fins designados no artigo 1.º

§ único. Todas as cedências feitas nos termos deste artigo ficam sujeitas à cláusula de reversão para o Estado desde que os clubes ou agremiações desportivas cessionários deixem de existir.

Art. 4.º A declaração de utilidade pública feita a pedido do *Comité Olímpico Português*, para cujo efeito se lhe reconhece personalidade jurídica, seguirá os termos determinados no § 2.º do artigo 5.º da lei de 26 de Julho de 1912.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos — Pedro Augusto Pereira de Castro — Manuel Gregório Pestana Júnior — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos — António Joaquim de Sousa Júnior — João de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.

Portaria n.º 4:318

Considerando que da execução das alíneas a) e b) do artigo 18.º da lei n.º 1:668, de 9 de Setembro último, resulta desigualdade no abono feito pelo respectivo cofre dos emolumentos aos magistrados em serviço na Procuradoria Geral da República;

Considerando que, exercendo aqueles magistrados funções de igual natureza, não é justo que tenham uma desigual compensação de emolumentos;

Considerando que os próprios magistrados beneficiados por aquelas disposições ponderaram a conveniência e justiça de que a distribuição se faça igualmente entre todos os magistrados daquela alta corporação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que os abonos feitos pelo cofre dos emolumentos aos magistrados que servem na Procuradoria Geral da República, nos termos do artigo 18.º e suas alíneas a) e b) da lei n.º 1:668, sejam distribuídos igualmente entre todos, sendo o cheque da importância total passado a favor do Procurador Geral da República para tal fim, computando-se nessa distribuição também os emolumentos que algum daqueles magistrados perceba.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1925.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Pedro Augusto Pereira de Castro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção Geral das Contribuições e Impostos****1.ª Repartição****Portaria n.º 4:319**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que o prazo prorrogado até 31 de Dezembro último, pela portaria n.º 4:210, para aproveitamento de papel selado das taxas de \$30 e 1\$10 por meio de aposição num e noutro de estampilhas do imposto do selo no valor respectivamente de 1\$10 e \$40, para complemento da nova taxa de 1\$50, seja ainda prorrogado até o dia 28 de Fevereiro próximo.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1925.—O Ministro das Finanças, *Manuel Gregório Pestana Júnior*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**Administração Geral dos Correios e Telégrafos****Direcção dos Serviços de Exploração Postal****1.ª Divisão****Portaria n.º 4:320**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja provisoriamente isenta de franquia toda a correspondência que a grande comissão do primeiro centenário de Camilo Castelo Branco houver de expedir por intermédio do correio, que transitará aberta e só poderá tratar de assuntos referentes aos fins para que a comissão foi criada,

devendo esta concessão terminar em 30 de Setembro de 1925.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*.

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial**Decreto n.º 10:431**

Verificando-se a absoluta necessidade de ampliar o quadro do pessoal docente da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, em consequência da sua elevada frequência, que abrange já cerca de 900 alunos;

Atendendo a que essa ampliação deve ser feita dentro dos limites da mais rigorosa economia, fazendo-se apenas para as disciplinas que contam maior número de horas semanais no plano de curso: o Desenho geral, a Língua pátria, a Aritmética, Geometria e Elementos de álgebra, para a primeira das quais há já no quadro da Escola dois professores, enquanto para cada uma das outras duas há apenas um só;

Tendo em vista o disposto no artigo 42.º do decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918, e o disposto no decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É ampliado o quadro do pessoal docente da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, de Lisboa, com mais um professor de Língua pátria e mais um professor de Aritmética, Geometria e Elementos de álgebra.

Art. 2.º Os vencimentos dos professores a que se refere o artigo antecedente serão abonados pelo fundo de melhoramentos do ensino industrial e comercial, criado pelo decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1922.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES — Manuel Gregório Pestana Júnior — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral****Direcção dos Serviços da Secretaria Central e dos Serviços Externos**

Por ter saído incompleto novamente se publica, devidamente rectificado, o artigo 3.º do decreto n.º 10:242, de 1 de Novembro do corrente ano, referente ao capítulo 1.º do regulamento para o exercício da assistência privada e dos recursos financeiros criados pela lei n.º 1:667:

Artigo 3.º A assistência concedida aos indigentes é obrigatória, sendo a sua esfera de acção integrada na Misericórdia respectiva, dentro dos seus recursos financeiros, mantendo, todavia, a sua personalidade jurídica nos termos da legislação em vigor.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 16 de Dezembro de 1924.—O Administrador Geral, *João Luis Ricardo*.